

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. José Domingos Fraga	

Fica acrescentado o § 7º ao artigo 54 com a seguinte redação:

“Art. 54...

(...)

§ 7º - A contrapartida financeira poderá a critério dos convenientes ser substituída por bens ou serviços economicamente mensuráveis, desde que, compatíveis com os percentuais estabelecidos no inciso I do § 4º, ao qual o município se enquadre após cálculo do indicador de contrapartida.”

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Junho de 2015

José Domingos Fraga
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dar possibilidade de que a contrapartida financeira, a critério dos convenientes, seja substituída por bens ou serviços economicamente mensuráveis, desde que, compatíveis com os percentuais estabelecidos na lei Orçamentária.

Visa ainda uma melhor adequação da finalidade que se busca, e do mesmo modo, aprimorar o Projeto de Lei n. 259/2015.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Junho de 2015

José Domingos Fraga
Deputado Estadual